

# Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 45, de 2011

1

<b>Projeto de Resolução nº 45, de 2011</b>	<b>Emendas</b>
Institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.	
O SENADO FEDERAL resolve:	
<b>Art. 1º</b> É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e a promoção da cultura afro-brasileira.	<b>Emenda nº 2 – CCJ (de redação)</b> No art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, aponha-se uma vírgula após a expressão “Comenda Senador Abdias Nascimento”, bem como o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.
<b>Art. 2º</b> A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de novembro.	
<b>Art. 3º</b> A indicação de candidato, acompanhada do respectivo <b>curriculum vitae</b> e justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de junho.	<b>Emenda nº 3 – CCJ (de redação)</b> No art. 3º, <i>caput</i> , do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, use-se o tipo itálico na expressão “curriculum vitae”;  no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, aponha-se o sinal de crase ao “a” que antecede a palavra “promoção”.
Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:  I – Entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e a promoção da cultura afro-brasileira;	
II – Senadores;	
III – Deputados Federais.	
<b>Art. 4º</b> Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.	<b>Emenda nº 4 – CCJ (de redação)</b> No art. 4º, <i>caput</i> , do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, onde se escreve “Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento”, escreva-se “Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento”;  no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, onde se escreve “a caput”, escreva-se “o caput”.
§ 1º O Conselho a que se refere a caput será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.	
§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.	
<b>Art. 5º</b> Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de outubro e serão publicamente divulgados;	
	<b>Emenda nº 1 – CE/CCJ (de redação)</b> Dê-se ao art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, a seguinte redação:  “Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.”
<b>Art. 6º</b> Esta Resolução entra em vigor na da data da publicação.	

